



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308588

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2039279-85.2025.8.26.0000, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é agravante MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, é agravado TOKIO MARINE SEGURADORA S.A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2039279-85.2025.8.26.0000

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - 3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A (ré)

AGRAVADA: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (autora)

**DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO MARCELLA LEAL
RESTUM**

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acidente de trânsito. Lide de regresso encaminhada por companhia, seguradora. Contestação, com pedido de denúncia à lide. Indeferimento. Recurso da ré. Desprovimento.

VOTO Nº 53.543

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, ré, em demanda reparatória (composição de danos gerados em acidente de trânsito), a agravante renova argumentos, para que lhe seja deferido pedido de denúncia da lide.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl.61).

Informações da instância da causa, a fls. 65/66.

Contraminuta, a fls. 68/73.

FUNDAMENTAÇÃO

Abordagem reparatória em demanda de regresso promovida por companhia seguradora, não há fundamento para deferir pedido de denunciação da lide, alcançando locatário de veículo da ré, ao argumento de que este não contratou cobertura em favor de terceiros, situação jurídica essa não compreendida na demanda principal, ali apenas na expectativa de obter reembolso do que a seguradora pagou ao cliente segurado, exposto em ocorrência de trânsito a que teria dado causa condutor de veículo, que lhe foi confiado pela empresa, ré, em negócio de locação.

Eventual tutela reparatória contra o locatário, da locadora o ônus de perquirir direitos contra o locatário, nos limites do respectivo contrato.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator.